



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, visando à aquisição de material permanente de informática (**Switchs** e **Transceivers**).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69030-480, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 329.479 SSP-AM e do CPF nº 075.797.212-87 e, do outro, a empresa **RPJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na rua Manoel Marques de Souza, 01 - Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro - CEP 69055-240, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.556/0001-57, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio (administrador), Sr. **Jeferson Roberto Sedlacek**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 000530.754 SSP/RO e CPF nº 510.569.922-04, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo nº 346587/2009, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 054/08 da Fundação Universidade do Amazonas, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e mediante Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 24 (vinte e quatro) **Switchs** Gigabit L2 “Tipo B”, marca LINKSYS SRW2024 e 50 (cinquenta) **Transceivers** SPF dual “class room”, marca LINKSYS MGBLH1, para atender ao Ministério Público do Estado do Amazonas, observadas todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 054/08 da Fundação Universidade do Amazonas, em razão da adesão de sua Ata de Registro de Preços, e na proposta comercial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

ofertada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado de forma de indireta em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Caberá o acompanhamento e fiscalização do Contrato à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação doravante denominada FISCALIZAÇÃO, e no impedimento e/ou afastamento legal desta gerenciadora titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior deste CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Caberá à FISCALIZAÇÃO, além das obrigações constantes neste Termo e no Pregão Eletrônico SRP nº 054/08-FUA, o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) aprovar e receber os produtos, por meio de Termo de Recebimento Definitivo;
- c) atestar a respectiva Nota Fiscal emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- f) anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- g) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- h) providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

**Parágrafo quarto.** A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo quinto.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Em conformidade com os artigos 72 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo o objeto da presente Contrato será recebido:

- I. **provisoriamente**, no prazo de 1 (um) dia útil, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações
- II. **definitivamente**, em até 8 (oito) dias úteis, após verificação dos produtos;
  1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso pagamento, até sanada a situação;
  2. Os equipamentos objeto do Contrato deverão ser entregues no Setor de Patrimônio e Material do CONTRATANTE.
  3. A entrega dos equipamentos deverá ser comunicada a FISCALIZAÇÃO com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, permitindo-se o setor encarregado organizar-se para efetuar o recebimento como previsto neste Edital.
  4. Uma vez entregues os equipamentos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material de acordo com as características técnicas descritas no Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito.
  5. Um determinado equipamento será inteiramente recusado pela FISCALIZAÇÃO caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no Contrato, no Edital e seus anexos, bem como na proposta.
  6. Nos casos de recurso de equipamento a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providências a sua



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

substituição, contados da comunicação escrita feita pela FISCALIZAÇÃO.

7. Os equipamentos entregues em desacordo com o especificado neste Instrumento serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

O prazo de garantia dos equipamentos é de no mínimo 1 (um) ano, conforme a especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/08 da Fundação Universidade do Amazonas e sua Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro.** Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do equipamento pelo tempo restante.

**Parágrafo segundo.** Caso o prazo estabelecido nesta Condição não seja indicado na proposta, o mesmo será considerado aceito pela CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** Caso seja efetuada a troca de algum equipamento adquirido em virtude de defeitos, o prazo de garantia passará a ser contado novamente a partir do recebimento dos novos equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se:

- I. efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil ao dia do fornecimento dos produtos, deduzidas as multas, se houver;
- II. exercer o acompanhamento e a fiscalização de execução deste Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
- III. providenciar a publicação do extrato deste Contrato;
- IV. manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigar-se:

- I. responder pela qualidade dos produtos oferecidos, compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou atraso(s) decorrente(s) deste.
- II. entregar o(s) produto(s) rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato, no Setor de Patrimônio e Material, Manaus-AM;
- III. entregar juntamente com os produtos a garantia do fabricante, nos termos da cláusula quinta deste Contrato.
- IV. responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal por ela utilizado para execução deste Contrato;
- V. responder por todas as demais despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente, bem como as necessárias para a completa execução deste Contrato;
- VI. manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo primeiro.** A entrega dos produtos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do CONTRATANTE, a qual colocar-los-á à disposição da CONTRATADA para substituição, sem alteração do valor global deste Contrato.

**Parágrafo segundo.** Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível ocorrer no decorrer da utilização dos mesmos.

**Parágrafo terceiro.** Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela CONTRATADA, bem como por motivos resultantes ou caso força maior, definidos no Art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), que corresponde:

ITEM	QTD	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 – Item 46	24	Switchs Gigabit L2 "Tipo B", marca LINKSYS SRW2024	R\$ 3.500,00	<b>R\$ 84.000,00</b>
2 – Item 54	50	Transceivers SPF dual "class room", marca LINKSYS MGBLH1	R\$ 1.580,00	<b>R\$ 79.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 163.000,00</b>	

**Parágrafo único.** O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas no Edital.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de até 10 dias, contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestado pelo setor competente, efetuado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento somente será efetuado após apresentação da nota fiscal/fatura regularmente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE, após constatação do exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** Deve a CONTRATADA enviar juntamente com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos:

- Requerimento e recibo de pagamento;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

**Parágrafo terceiro.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

**Parágrafo quarto.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Parágrafo sexto.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da contratada.

**CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.951.2501.1138.0001 – Ampliação e Aparelhamento da Sede da Procuradoria-Geral do Estado; Fonte: 01000000 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa:44905235 – Equipamentos de Processamentos de Dados, a Nota de Empenho nº 2009NE00840, no valor total de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

**Parágrafo único.** Do valor total do empenho a importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) corresponde aos 24 Switchs Gigabit L2 “Tipo B” (item 46) e R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) corresponde aos 50 Transceivers SPF dual “class room” (item 54).

**CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA**

O contrato tem vigência a partir da assinatura até o término da garantia do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 58 e 65, I da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. multa na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula;
- III. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos limites e conforme disposições legais;

**Parágrafo primeiro.** As sanções administrativas previstas nos incisos “I”, “III” “IV”, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “II”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, exceto a declaração de inidoneidade, cujo prazo é de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**Parágrafo segundo.** Será aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento ou descumprimento das obrigações estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**Parágrafo terceiro.** A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo quarto.** No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

**Parágrafo quinto.** Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

**Parágrafo sexto.** A advertência e a anotação restritiva no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações Editalícias ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos Produtos, quanto a qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**Parágrafo sétimo.** O atraso na entrega do material sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa, conforme condições estabelecidas nos autos Editalícios, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento ou no Edital do PREGÃO que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

**Parágrafo oitavo.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo nono.** A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo dez.** A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. recusa injustificada em retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- III. reincidência de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços acarretando prejuízos ao CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- IV. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V. irregularidades que acarretem prejuízos a Fundação Universidade do Amazonas, ensejando frustração do Registro de Preços ou impedindo a realização de ato administrativo por parte deste órgão;
- VI. ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do Sistema de Registro de Preços;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

- VII. prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- VIII. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**Parágrafo onze.** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**Parágrafo doze.** Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, nos demais casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo treze.** Da aplicação das sanções definidas no parágrafo anterior caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação que deverá ser entregue ao protocolo e dirigido a Administração Superior do CONTRATANTE.

**Parágrafo quatorze.** O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa

### **CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo segundo.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

**Parágrafo terceiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente Contrato está vinculado, em razão da “Carona”, ao:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 054/08, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 024394/2008 todos da Fundação Universidade do Amazonas;
- Proposta Comercial da CONTRATADA;
- Processo nº 346587/2009 desta CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Capital do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- b) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- c) Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- d) Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 346587/2009 – PGJ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2009 – MP/PGJ**

delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 21 de dezembro de 2009

**CONTRATANTE:**

**EDILSON QUEIROZ MARTINS**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:**

**JEFERSON ROBERTO SEDLACEK**

Sócio (Administrador) da RPJ Comércio e Serviços Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Matrícula nº 06754  
Nome: **Katia Renata da Silva**  
RG: 15114097151  
CPF: 201236210215  
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

2.   
Nome: **Adm. Francisco Edinaldo Lira de Carvalho**  
Diretor de Planejamento  
RG: 10342150  
CPF: 321262712-34